

ÓRGÃO ESPECIAL

Resultado da Pauta de Julgamento
Sessão Administrativa realizada em 25 de junho de 2020
A íntegra das decisões será lançada nas respectivas Certidões de Julgamento

Edital nº 04/2020

01 – Aprovação das atas anteriores

Decisão: Aprovar a Ata OE nº 01/2020 (Sessão realizada em 13/02/2020)
 Aprovar a Ata OE nº 02/2020 (Sessão realizada em 21/05/2020)

RELATOR: EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA

02 – 0000092-28.2018.5.15.0899 PadMag

Interessado: E.K.R.F

Advogados: Fernando Fabiani Capano (OAB/SP 203.901)
Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624)

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado

Decisão: Aplicar a penalidade da censura à reclamada, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

RELATOR: LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

03 – 1729/2020 PROAD

Suscitante: Tereza Aparecida Asta Gemignani

Suscitado: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Assunto: Conflito de Competência em processo administrativo
(autos nº 0000027-11.2019.5.15.0895 PA)

Decisão: CONHECER do conflito negativo de competência para DECLARAR A COMPETÊNCIA DA DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE JUDICIAL, TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI para julgar o recurso do processo administrativo nº 0000027-11.2019.5.15.0895, conforme fundamentação, parte integrante do dispositivo.

RELATORA: ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

04 – 11828/2020 PROAD (antigo 0000204-46.2017.5.15.0894 PA)

– em prosseguimento

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que disciplina o afastamento de magistrados para estudos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Decisão: APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que disciplina o afastamento de magistrados para estudos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, revogando-se a Resolução Administrativa nº 04/2006, ora vigente, que dispõe sobre a mesma matéria, tudo na forma da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº ____/2020
 de ____ de _____ de 2020

Regulamenta o afastamento, para estudo, dos magistrados do
 Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 96, I, “a”, da Constituição Federal, pelo art. 21-F, VI, do Regimento Interno e pelo art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 64, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça e conforme deliberado na Sessão Administrativa de ____ de _____ de 2020, nos autos do

Processo Administrativo nº 11.828/2020 PROAD,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

ABRANGÊNCIA

Art. 1º O afastamento para frequência a cursos, congressos ou seminários de aperfeiçoamento, em instituições superiores de ensino, no Brasil ou no exterior, previsto no artigo 73, *caput*, e seu inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, na Resolução CNJ nº 64, de 16 de dezembro de 2008, e no artigo 79, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá ser concedido a magistrado, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Os afastamentos poderão ser de curta, média e longa duração.

CAPÍTULO II

AFASTAMENTO DE CURTA DURAÇÃO

Art. 2º O afastamento até 30 (trinta) dias para participação em seminários, congressos, cursos, palestras e demais eventos de interesse da magistratura, poderá ser autorizado a magistrados da 15ª Região, por ato do Presidente do Tribunal, motivado por razões de conveniência e oportunidade, mediante requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, limitados a 01 (um) afastamento de curta duração por ano.

Parágrafo único. Em casos de urgência e mediante justificativa do interessado, o Presidente do Tribunal poderá dispensar a observância do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º O requerimento de afastamento para prazo até 30 (trinta) dias será instruído com os seguintes requisitos:

I – justificativa da necessidade do afastamento;

II – indicação da entidade promotora do seminário ou curso, do local de sua realização, datas de início e de término do evento, carga horária total e conteúdo programático;

III – o interesse do tema para a magistratura;

IV – compromisso de apresentar, ao final do evento, certificado de participação contendo indicação do total de horas-aula, bem como resumo dos estudos ou relatório sobre os temas discutidos.

CAPÍTULO III

AFASTAMENTOS DE MÉDIA E LONGA DURAÇÃO

Art. 4º Para a concessão de afastamento superior a 30 (trinta) dias, o interessado deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) e máxima de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para o início do afastamento, protocolar requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal instruído com as seguintes informações e documentos:

I – justificativa da necessidade do afastamento;

II – nome da instituição, localidade e, se for o caso, país em que será promovido o curso ou seminário;

III – natureza do curso ou evento e sua pertinência e compatibilidade com a prestação jurisdicional;

IV – local em que será realizado, datas de início e de término do curso, carga horária diária, semanal, mensal e anual, em horas-aula e/ou pesquisa, além do seu conteúdo programático;

V – o calendário acadêmico e o provável período de férias escolares;

VI – em se tratando de curso de mestrado ou de doutorado, a área de concentração dos estudos, o plano inicial de pesquisa a ser desenvolvido durante o curso e o projeto elaborado pelo interessado;

VII – prova da inscrição, aprovação em processo seletivo ou aceitação do requerente a convite feito por autoridade competente da instituição promotora do curso ou seminário;

VIII – prova do domínio da língua em que será ministrado o curso, se no exterior;

IX – prova do cumprimento da carga horária mínima em atividades de formação continuada, prevista na Resolução da ENAMAT vigente à época do requerimento, no semestre imediatamente anterior ao protocolo do respectivo requerimento, ou em período a ser deliberado pelo Tribunal;

X – datas previstas para início e término do período de afastamento, incluindo os dias necessários para deslocamentos, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º desta Resolução;

XI – declaração, expressa no próprio requerimento, do compromisso de:

a) dedicar-se integral e exclusivamente ao curso, salvo uma atividade de magistério, na forma do art. 95, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;

b) fornecer à Escola Judicial, por meio de sistema específico para esse fim, relatório mensal de sua atividade, acompanhada dos respectivos anexos;

c) ao término do evento, apresentar certificado ou atestado de conclusão, comprovante de frequência, se for o caso, e cópia encadernada da dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso, em vernáculo, para arquivamento na Biblioteca do Tribunal;

d) permitir a publicação gratuita do trabalho final em revista do Tribunal e sua respectiva inserção no sítio do Tribunal na internet;

e) disseminar, mediante aulas e palestras, os conhecimentos adquiridos durante o evento, quando solicitado pelo Tribunal;

f) permanecer na instituição a que está vinculado, pelo menos nos três anos seguintes ao término do

afastamento, sob pena de reembolso.

§ 1º O requerente instruirá o pedido com todos os documentos necessários à sua compreensão, inclusive a versão no vernáculo de documentos redigidos em idioma estrangeiro, sob pena de indeferimento. Eventual necessidade de prazos diversos daqueles estabelecidos no *caput* deste artigo deverá ser justificada e decidida pelo Presidente *ad referendum* do E. Órgão Especial.

§ 2º No caso do certificado ou atestado de conclusão indicados no inciso XI, letra "c", caso haja demora na expedição, poderá o interessado apresentar documento comprobatório da titulação, expedido e assinado por autoridade competente da instituição, o qual será analisado pela Direção da Escola Judicial. Esse documento, no entanto, não exime o requerente da apresentação do documento oficial tão logo este seja expedido.

Art. 5º Além das informações e documentos referidos no art. 4º, o magistrado deverá, no ato do requerimento, comprovar:

I – não haver sofrido sanção disciplinar nos últimos 02 (dois) anos anteriores à data do requerimento e não estar respondendo a processo administrativo;

II – não haver sido denunciado em ação penal, nos âmbitos estadual e federal, salvo se absolvido, com trânsito em julgado, antes da apreciação do pedido;

III – por meio de documento expedido pela Corregedoria Regional, sua produtividade, acompanhado de cópias dos relatórios mensais de atividades dos últimos doze meses.

Art. 6º O afastamento previsto no presente capítulo não poderá ser autorizado, em nenhuma hipótese, nos seguintes casos:

I – a magistrado que não houver cumprido o período de vitaliciamento;

II – a magistrado vitalício com tempo de efetivo exercício na magistratura inferior a cinco anos completos contados da data de exercício neste Tribunal;

III – a magistrado que já tenha usufruído de idêntico benefício, conforme hipóteses do art. 11;

IV – para período excedente a 2 (dois) anos;

V – para o requerente que não se encontre em dia com o serviço, na data do afastamento, conforme informação da Corregedoria Regional;

VI – para o magistrado que apresentar baixa produtividade no exercício da função;

VII – para outros Estados, ou no Exterior, havendo cursos ou seminários idênticos ou assemelhados programados para o Estado de São Paulo, quando a escolha da instituição não for justificada por sua excelência no ensino;

VIII – se o curso possuir conteúdo programático a ser ministrado somente em fins de semana;

IX – se ultrapassado o limite de 5% (cinco por cento) dos magistrados vitalícios da 1ª e 2ª Instâncias, limitado a 20 afastamentos simultâneos, em condições de realizar tais cursos ou seminários, durante o período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Considera-se em condições de realizar os cursos ou seminários, com duração acima de 30 dias, o número total de juízes em atividade, excluídos os que se encontram em gozo de:

a) licença para tratamento de saúde;

b) licença por motivo de doença em pessoa da família;

c) licença maternidade;

d) afastamento para exercer cargo diretivo em associação de classe;

e) afastamento em razão da instauração de processo disciplinar.

Art. 7º O processo administrativo nos casos de afastamento superior a 30 (trinta) dias, após autuação eletrônica efetuada pelo interessado, seguirá às unidades abaixo relacionadas, que terão prazos sequenciais de 10 (dez) dias úteis cada para prestarem informações que lhes cabem e, quando necessário, promover a complementação da instrução dos autos:

I – Assessoria de Apoio aos Magistrados, relativamente às disposições do art. 4º, inciso X, do art. 6º, incisos II e IX e parágrafo único e do art. 8º, inciso VIII;

II – Assessoria da Escola Judicial, relativamente às disposições do art. 4º, incisos I a IX e XI, do art. 6º, incisos III, VII e VIII, do art. 8º, incisos III a V e do art. 11, incisos I e II;

III – Corregedoria Regional, relativamente às disposições do art. 5º, incisos I a III, do art. 6º, incisos I, V e VI e do art. 8º, inciso II;

Parágrafo único. O processo seguirá para a Vice-Presidência Administrativa, para os fins do disposto nos arts. 21-F, II, "m" e 24, II, do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 8º Preenchidos os requisitos objetivos previstos no art. 5º, o Órgão Especial ainda levará em conta:

I – a instrução do pedido com documentos, declarações e informações indicados no art. 4º;

II – oportunidade e conveniência da Administração;

III – importância do curso;

IV – aprimoramento cultural do magistrado e seus reflexos positivos para a Justiça do Trabalho;

V – pertinência e compatibilidade do curso com a prestação jurisdicional;

VI – histórico funcional do magistrado, incluída a sua produtividade nos últimos 3 (três) anos;

VII – a observância do limite de afastamentos a que se refere o art. 6º, IX;

VIII – análise da deficiência do quadro de juízes, de forma que a ausência do requerente, durante o respectivo afastamento, não comprometa a prestação jurisdicional.

§ 1º As informações relativas aos incisos II, VI e VIII serão prestadas pela Corregedoria Regional, as relativas aos incisos III, IV e V, pela Escola Judicial, e as relativas ao inciso VII, pela Assessoria de Apoio aos Magistrados.

§ 2º A ausência de qualquer dos requisitos de habilitação implicará o não conhecimento do pedido de afastamento, sem prejuízo de sua renovação, com a superação dos dados faltantes ou com a redução do número de magistrados afastados.

§ 3º Havendo empate entre candidatos ao afastamento para o mesmo curso, ou havendo mais candidatos do que o limite estabelecido, dar-se-á preferência, na seguinte ordem, ao magistrado que:

I – ainda não usufruiu do benefício;

II – conte com maior tempo de serviço na carreira, a partir do exercício neste Tribunal;

III – conte com mais idade do que os concorrentes.

Art. 9º Deferido o afastamento, será considerada a inclusão das férias escolares a cada seis meses correspondentes às férias dos magistrados, que deverão ser coincidentes com as férias na instituição; na hipótese das férias referentes ao curso serem inferiores a 2 (dois) meses ao ano, será assegurado ao magistrado o gozo oportuno do saldo. O magistrado afastado deverá requerer o período de férias ao Presidente do Tribunal de acordo com o estabelecido neste artigo.

§ 1º O afastamento para curso no exterior dar-se-á 5 (cinco) dias antes do início das aulas e, para curso em território nacional, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º O magistrado deverá se apresentar ao Tribunal no prazo de 5 (cinco) dias após o término de curso realizado em outro país e de 24 (vinte e quatro) horas quando realizado em território nacional.

§ 3º O comparecimento do magistrado para julgar processos a ele afetos ou participar de sessões do Tribunal, no curso do período de afastamento, não comportará compensação e não influirá no cômputo do prazo de dois anos.

Art. 10. O afastamento poderá ser prorrogado por motivos excepcionais devidamente comprovados e desde que a soma dos períodos não exceda a 2 (dois) anos, mediante autorização do Órgão Especial.

Art. 11. Após o término do afastamento de que trata esta norma, o benefício poderá ser novamente concedido ao mesmo magistrado nos seguintes casos:

I – na hipótese de novo requerimento de afastamento por período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, após decorridos 3 (três) anos, a contar do término do afastamento anterior;

II – na hipótese de novo requerimento de afastamento por prazo superior a 1 (um) ano, após decorridos 5 (cinco) anos.

Art. 12. A critério do Órgão Especial, o afastamento do magistrado poderá ser autorizado, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, somente nos dias de efetivo comparecimento ao curso.

Parágrafo único. Comprovando o magistrado, por meio de documento expedido pela instituição promotora do curso ou seminário, que o curso exige, além do comparecimento às aulas, estudos e pesquisas extras, o afastamento será concedido em período integral.

Art. 13. O Órgão Especial poderá, ainda, conceder afastamento a magistrado, para a apresentação de trabalho ou para a defesa de tese, pelo prazo máximo de noventa dias, também sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens.

Parágrafo único. O afastamento previsto no *caput* deste artigo poderá ser concedido independentemente da regra do art. 4º, desde que o pedido se apresente devidamente fundamentado e esteja comprovado o lapso temporal necessário, observando-se o limite máximo de dois anos (art. 6º, IV) e computados todos os afastamentos dos últimos cinco (art. 11, II).

Art. 14. A autorização para o afastamento de magistrado poderá ser revogada a qualquer tempo, por decisão do Órgão Especial.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o magistrado deverá reassumir suas funções no prazo máximo de 2 (dois) dias, quando em território nacional, e de 15 (quinze) dias, quando se tratar de curso realizado em outro país.

Art. 15. Não terá direito à percepção de diárias o magistrado que se afastar para realização de curso de longa duração, salvo se a sua participação for obrigatória ou se decorrer de iniciativa do Presidente do Tribunal e for autorizada, nesse caso, pelo Órgão Especial.

Parágrafo único. Nos demais casos, o Presidente poderá deferir o pagamento de diárias, na forma da lei.

Art. 16. Compete à Escola Judicial, além daquelas previstas no art. 7º, II e art. 8º, § 1º, desta Resolução:

I – registrar a abertura de procedimento específico para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo interessado, comunicando-as à Corregedoria Regional e à Assessoria de Apoio aos Magistrados, quando solicitadas;

II – recepcionar e cadastrar todo o material enviado pelo magistrado;

III – convidar o magistrado, durante ou após término do curso, para ministrar aulas ou palestras indicadas

pela Escola, de acordo com a sua programação;

IV – manter atualizado e disponível um cadastro de magistrados afastados, inclusive com informações de desistência ou impedimento de conclusão do curso.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O descumprimento atribuível ao magistrado de qualquer requisito previsto nas alíneas do inciso XI do art. 4º implicará reembolso ao erário do valor correspondente aos subsídios e vantagens percebidos durante o afastamento, salvo por motivo ponderoso, a ser avaliado pelo Órgão Especial, quando não será exigido o reembolso.

§ 1º O magistrado afastado por médio ou longo período que venha a exonerar-se ou se aposentar voluntariamente nos três anos seguintes ao término do período de afastamento, deverá reembolsar todos os vencimentos e vantagens percebidos no respectivo período.

§ 2º O reembolso não será exigido na hipótese de afastamento para a frequência em cursos, seminários ou congressos patrocinados ou indicados pela Escola Judicial, e desde que o afastamento tenha sido autorizado apenas para os dias de efetivo comparecimento a tais eventos.

§ 3º Tampouco será exigido o reembolso quando o magistrado, à data do afastamento, já tiver adquirido o direito à aposentadoria ou quando tiver mais de vinte (20) anos de efetivo exercício no cargo de Magistrado do Trabalho.

§ 4º O reembolso ainda será exigido quando o magistrado, injustificadamente, tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e nos trabalhos escolares, aplicando-se idêntico critério aos cursos oferecidos e subvencionados pela Escola Judicial, assim como aos casos de interrupção do curso, sem justo motivo.

§ 5º Quando a não conclusão do curso se der por fato atribuível ao magistrado, este deverá indenizar o erário pelo valor correspondente aos subsídios e vantagens percebidos durante o afastamento, bem como pelo subsídio a que faria jus no período remanescente, em caso de descumprimento da exigência de permanência mínima, após o retorno às atividades, conforme disposto no art. 4º, XI, "f".

Art. 18. Para fins de averbação de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado realizado no exterior, deverá o magistrado comprovar a revalidação do certificado por universidade brasileira pública, que tenha curso igual ou similar.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal ou pelo Órgão Especial, conforme se trate de afastamento de curta duração ou de afastamento de média ou longa duração.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser aplicada aos processos ainda não submetidos ao Órgão Especial.

Parágrafo único. Os requerimentos já protocolados e ainda não apreciados pelo Tribunal terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, para se adequarem aos seus termos.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa nº 04/2006, de 3 de março de 2006.

Publique-se e cumpra-se.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora Presidente do Tribunal"

05 – 10553/2018 PROAD – "ad referendum" – em prosseguimento

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Provimento GP-CR nº 006/2018, que inclui o Capítulo "JUL - Dos julgamentos e das vinculações aos processos" na Consolidação das Normas da Corregedoria.

Decisão: REFERENDAR o Provimento GP-CR nº 06/2018, que incluiu o Capítulo "JUL – Dos julgamentos e das vinculações aos processos", à Consolidação das Normas da Corregedoria, com sua republicação, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

"PROVIMENTO GP-CR Nº 06/2018

Inclui o Capítulo "JUL – Dos julgamentos e das vinculações aos processos" na Consolidação das Normas da Corregedoria, para definir critérios para vinculação e desvinculação de magistrados ao julgamento de processos, adotar procedimento para solução de "conflitos de atribuição" e dispor sobre outras providências correlatas.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 22, XXXVII e 29, VIII, do Regimento Interno do E. TRT da 15ª Região, assim como do art. 2º do Provimento GP/CR 05/98 e *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO que a designação de magistrados é da competência da Presidência do Tribunal (artigo 22, incisos I, II, XXI e XXXI do Regimento Interno), cabendo à Corregedoria Regional fiscalizar e correicionar a atuação do Primeiro Grau de Jurisdição (artigo 26 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e aprimorar as regras de vinculação e desvinculação de processos;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar os critérios objetivos utilizados para atribuição de julgamento de processos desvinculados aos magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a duração razoável do processo em todas as suas fases, especialmente para o julgamento dos processos desvinculados;

CONSIDERANDO a decisão do Órgão Especial nos autos do Processo 10553/2018 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 25/6/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir o Capítulo "JUL – Dos julgamentos, das vinculações e desvinculações aos processos" na Consolidação das Normas da Corregedoria, com a seguinte redação:

Art. 1º As regras de vinculação e desvinculação objetivam a priorização da prestação jurisdicional, assegurando o célere julgamento dos processos no primeiro grau de jurisdição.

Art. 2º Em caso de dúvida sobre vinculação a julgamento em determinado processo, o magistrado poderá submeter o caso concreto à apreciação da Corregedoria, por meio do processo administrativo eletrônico – PROAD, utilizando o assunto "JUDICIAL – Conflito de Atribuição", mediante o seguinte procedimento:

I – o magistrado exporá os fatos em breve relato, juntando cópias das atas das audiências realizadas no feito, bem como de quaisquer outras peças que entenda relevantes para o deslinde da questão;

II – a Secretaria da Corregedoria dará ciência do "Conflito de Atribuição" aos demais magistrados que estejam eventualmente envolvidos, por meio do PROAD, para manifestação em 5 (cinco) dias;

III – eventual manifestação dos interessados no PROAD deverá ser feita por meio de protocolo de "Pedido Complementar";

IV – decidido o "Conflito de Atribuição", os magistrados serão cientificados eletronicamente, via PROAD, com cópia para a Secretaria da unidade judiciária, que deverá efetuar as tramitações necessárias para a disponibilização imediata dos autos ao magistrado vinculado ao julgamento do processo.

§1º Não haverá qualquer despacho no processo com o objetivo de retratar o "Conflito de Atribuição".

§2º Os autos físicos deverão permanecer na unidade em que tramita o processo, vedada a remessa a qualquer dos magistrados envolvidos ou à Corregedoria.

Art. 3º Vincula-se ao julgamento do processo o magistrado que:

I – receber a defesa em audiência, quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência, ou ainda quando ocorrer a revelia;

II – não havendo impedimento legal para o recebimento da defesa ou prosseguimento da audiência e presentes as testemunhas que seriam inquiridas na localidade, diferir a produção da prova para sessão distinta;

III – iniciar a colheita da prova oral;

IV – não determinar perícia necessária para o deslinde do feito, ainda que outro magistrado venha a determiná-la posteriormente;

V – não sendo produzida prova oral, determinar a realização de prova pericial, em audiência ou por decisão no processo;

VI – não sendo produzida prova oral, acolher "prova emprestada", em audiência ou por decisão no processo;

VII – determinar ou acolher provas complementares, em audiência ou por decisão no processo;

VIII – converter o julgamento em diligência;

IX – reabrir a instrução processual;

X – prolatar sentença anulada ou reformada pela instância superior, independentemente de novas provas;

XI – receber designação para julgar processo em que, em razão das hipóteses previstas neste Capítulo, tenha cessado a vinculação anterior de outro magistrado.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II até VII, a vinculação não se procederá se a instrução processual houver sido encerrada com objeção de alguma das partes, caso em que estará vinculado o magistrado que houver determinado o encerramento da instrução.

§ 2º Verificada a hipótese prevista no inciso V, a confissão ficta vinculará o magistrado que realizou a audiência em que houve a ausência da parte.

§ 3º No processo em que a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência, tendo havido despacho com determinação para a juntada de defesa sem realização de audiência, vincula-se ao julgamento do processo o magistrado em atuação na unidade na data de distribuição do processo.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo mais de um magistrado em atuação na unidade na data da

distribuição, os processos serão atribuídos mediante consenso, sempre observados os parâmetros estabelecidos no artigo 2º como regra geral; não havendo consenso, os processos com final par serão atribuídos ao magistrado mais antigo em atuação na unidade e os processos com final ímpar ao outro magistrado.

§ 5º Os embargos de declaração serão sempre julgados pelo magistrado prolator da respectiva sentença, salvo se, após a prolação, ocorrer a cessação da vinculação na forma do artigo 5º do presente normativo.

Art. 4º Não modifica a vinculação do magistrado ao julgamento do processo:

I – a alteração da condição de atuação do Juiz Substituto entre “juiz substituto móvel” e “juiz substituto fixado” ou vice-versa;

II – a alteração da circunscrição de atuação do Juiz Substituto;

III – a promoção do Juiz Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara;

IV – a remoção de Juiz Titular para outra Vara do Trabalho;

V – a designação do magistrado para atuar nas Divisões de Execução e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT);

VI – a convocação de Juiz Titular para substituir ou atuar no Tribunal, salvo condição expressa em sentido contrário no ato de convocação;

VII – o gozo de férias;

VIII – a licença gestante;

IX – a licença para tratamento da própria saúde;

X – a licença por motivo de doença em pessoa da família;

XI – o afastamento para aperfeiçoamento e estudo;

XII – o afastamento para exercer mandato em associação de classe.

Parágrafo único. No caso dos incisos VIII a XII entende-se por não modificada a vinculação dos processos cuja hipótese foi verificada até a respectiva data da licença ou afastamento.

Art. 5º Cessa a vinculação ao julgamento do processo:

I – a promoção de Juiz Titular para o cargo de Desembargador;

II – a remoção do magistrado para outro Tribunal;

III – a permuta do magistrado para outro Tribunal;

IV – a aposentadoria do magistrado;

V – a exoneração do magistrado;

VI – o falecimento do magistrado;

VII – a decisão específica do Órgão Especial, cautelar ou definitiva, que determine o afastamento do magistrado da jurisdição, previamente ou após a autorização de abertura de processo administrativo disciplinar;

VIII – nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo anterior, em relação aos processos em que a hipótese de vinculação seja verificada durante o período de licença ou afastamento, desde que o magistrado, na referida data, ainda deva permanecer afastado da jurisdição por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. No caso de permuta entre magistrados, o Juiz que ingressar nos quadros deste Tribunal estará vinculado aos processos do magistrado que deles se retirar em função da mesma permuta, constando tal condição no respectivo processo administrativo.

Art. 6º Os processos desvinculados na forma do artigo precedente serão julgados prioritariamente pelos magistrados que atuarem de forma permanente na unidade jurisdicional em que tramite o processo, observado o limite de 30 (trinta) processos por ano por magistrado.

§ 1º Atuam de forma permanente na unidade: o Juiz Titular, o Juiz Substituto Fixado e o Juiz Substituto Móvel com designação igual ou superior a 60 dias, assim também considerada a designação “até posterior deliberação” (“apd”).

§ 2º Caso a quantidade de processos desvinculados exceda 30 (trinta) processos por ano por magistrado, este deverá comunicar à Corregedoria, solicitando que seja realizada a gestão particularizada desses processos.

§ 3º As ações civis públicas deverão permanecer na Vara de origem, não sendo objeto de desvinculação.

Art. 7º A Corregedoria, por iniciativa própria ou a requerimento de magistrado, poderá decidir sobre a desvinculação ao julgamento de processo.

§1º A decisão da Corregedoria será sempre fundamentada e observará os seguintes critérios objetivos:

I – a produtividade do magistrado ou da unidade, a ser aferida após análise de indicadores disponibilizados no sistema e-Gestão;

II – dimensões do acervo de processos pendentes de solução, em comparação a outras unidades com movimento processual similar;

III – existência de plano de trabalho pessoal do magistrado ou plano de ação da unidade, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional;

IV – justificativas pessoais do magistrado ou situação excepcional da unidade.

§2º Além dos critérios objetivos acima elencados, outros poderão ser considerados pela Corregedoria, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, sendo sempre explicitados na respectiva decisão.

§3º A decisão constará em procedimento administrativo eletrônico (PROAD) específico.

Art. 8º Os casos omissos relativos à vinculação serão dirimidos pela Corregedoria Regional.

Art. 9º A Corregedoria disponibilizará permanentemente, na extranet, após o desenvolvimento de item específico no respectivo portal, as decisões de desvinculação ao julgamento de processo, para consulta dos interessados e da Administração em geral, além de disponibilizar relação dos processos desvinculados que contenha:

I – o número do processo e a respectiva Unidade;

II – a data da inclusão na referida planilha;

III – o número do respectivo procedimento administrativo eletrônico (PROAD);

Parágrafo único. Serão também disponibilizadas as cópias de todas as decisões de desvinculação ao julgamento de processo em procedimento administrativo eletrônico (PROAD).

Art. 10. A Presidência promoverá, nos termos dos normativos das designações dos magistrados, a designação de Juiz Substituto Móvel para o julgamento dos processos desvinculados incluídos na relação a que se refere o artigo anterior, observando, prioritariamente, os processos desvinculados nas hipóteses do art. 5º e a ordem cronológica da inclusão dos processos.

§1º Será incluída na relação dos processos desvinculados a indicação da data da designação, do número da Portaria de designação e do nome do magistrado designado para o julgamento do processo desvinculado.

§2º A Presidência e a Corregedoria publicarão Portaria conjunta estabelecendo o número de processos desvinculados para os quais o Juiz Substituto Móvel será designado para julgamento por dia, levando em consideração o fato de o Juiz Substituto Móvel contar ou não com assistente, além de outras condições.

§ 3º O Juiz Substituto Móvel designado para julgamento de processos desvinculados terá ampla liberdade de convencimento, podendo, inclusive, sem prejuízo da sua vinculação, converter o julgamento em diligência.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Provimento GP-CR nº 04/2017, os artigos 4º, 5º e 6º do Capítulo "AUD – Das Audiências" da Consolidação das Normas da Corregedoria, o Comunicado CR nº 02/2009 e o Comunicado CR 12/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Campinas, 7 de junho de 2018.

(a) FERNANDO DA SILVA BORGES
Desembargador Presidente do Tribunal

(a) SAMUEL HUGO LIMA
Desembargador Corregedor Regional'

06 – 720/2019 PROAD - "ad referendum"

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Portaria GP nº 024/2020, de 5 de junho de 2020, que estabelece a jurisdição dos CEJUSCs-JT de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Decisão: REFERENDAR a Portaria GP nº 24/2020, de 5 de junho de 2020, publicada em 9 de junho de 2020, que estabelece a jurisdição dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

"PORTARIA GP nº 24/2020,
de 5 de junho de 2020.

Estabelece a jurisdição dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de primeiro grau *do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no § 2º do artigo 2º do Capítulo COORD da Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CNDM), assim como o teor do despacho exarado no PROAD nº 720/2019 (doc. 8) e dos itens 4 e 5 do despacho lavrado no PROAD nº 2022/2020 (doc. 32);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a competência territorial dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, os quais exercerão jurisdição sobre as seguintes unidades trabalhistas:

I – ARAÇATUBA: Andradina, Araçatuba (3 varas), Birigui, Lins e Penápolis.

II – ARARAQUARA: Araraquara (3 varas), Matão, Mococa, Pirassununga, Porto Ferreira, São José do Rio Pardo.

III – BAURU: Avaré, Bauru (4 varas), Botucatu (com Espaço de Mediação e Conciliação na Universidade ITE), Garça, Itápolis, Jaú (2 varas), Lençóis Paulista (2 varas), Marília (2 varas), Ourinhos, Pederneiras e Santa Cruz do Rio Pardo.

IV – CAMPINAS: Americana (2 varas), Campinas (12 varas), Hortolândia, Mogi Guaçu, Paulínia (2 varas) e Sumaré.

V – FRANCA: Batatais, Franca (2 varas), Ituverava, Orlandia, São Joaquim da Barra.

VI – JUNDIAÍ: Atibaia, Bragança Paulista, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Jundiaí (4 varas) e Salto.

VII – LIMEIRA: Amparo, Araras, Itapira, Leme, Limeira (2 varas), Mogi Mirim, Rio Claro, São João da Boa Vista.

VIII – PIRACICABA: Capivari, Piracicaba (3 varas) e Santa Bárbara D'Oeste.

IX – PRESIDENTE PRUDENTE: Adamantina, Assis (2 varas), Dracena, Presidente Prudente (2 varas), Presidente Venceslau, Rancharia, Teodoro Sampaio e Tupã.

X – RIBEIRÃO PRETO: Bebedouro, Cajuru, Cravinhos, Jaboticabal (2 varas), Ribeirão Preto (6 varas), São Carlos (2 varas), Sertãozinho (2 varas) e Taquaritinga.

XI – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS: Caçapava, Caraguatatuba, Jacareí (2 varas), São José dos Campos (5 varas) e São Sebastião.

XII – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO: Barretos, Catanduva (2 varas), Fernandópolis, Jales, José Bonifácio, Olímpia, São José do Rio Preto (4 varas), Tanabi e Votuporanga.

XIII – SOROCABA: Capão Bonito, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Piedade, Registro, São Roque, Sorocaba (4 varas), Tatuí e Tietê.

XIV – TAUBATÉ: Aparecida, Cruzeiro, Guaratinguetá, Lorena, Pindamonhangaba, Taubaté (2 varas) e Ubatuba.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de julho de 2020, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes
Desembargadora Presidente do Tribunal”

07 - 30047/2019 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Decisão: Pedido de Vista Regimental do Excelentíssimo Desembargador Luiz Antonio Lazarim.

08 – 1761/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de instituição do Código de Ética dos Servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Decisão: Pedido de Vista Regimental do Excelentíssimo Desembargador Luiz Antonio Lazarim.

09 – 9783/2019 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de Provimento GP-VPJ-CR, que trata de normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo Sistema PJe no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Decisão: APROVAR a proposta de Provimento Conjunto da Presidência, da Vice-Presidência Judicial e da Corregedoria Regional que dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo Sistema PJe, com as alterações indicadas e nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

“PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº

.... de de 2020

Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos

à Segunda Instância pelo Sistema PJe.

A **PRESIDENTE**, a **VICE-PRESIDENTE JUDICIAL** e o **CORREGEDOR REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da eficiência, razoável duração do processo e da distribuição imediata dos processos (artigos 5º, LXXVIII e 37, *caput*, da Constituição);

CONSIDERANDO a sobrecarga de serviços no âmbito da Segunda Instância em decorrência da carência de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a reiterada necessidade de retrabalho decorrente das inconsistências nas remessas diárias de processos com recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços na Segunda Instância;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo 9783/2019 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 25/6/2020.

RESOLVEM:

Art. 1º As Varas do Trabalho deverão fazer a remessa diária dos processos à Segunda Instância nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, sendo vedada a remessa fora do horário estabelecido, salvo casos de urgência, devidamente justificada e previamente autorizada pela Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Não haverá remessa de processo nos dias em que não houver funcionamento na sede do Tribunal.

Art. 2º A Vara do Trabalho deverá proceder à detalhada análise dos dados cadastrais, antes da remessa dos processos para Segunda Instância, evitando inconsistências.

Art. 3º Na hipótese de remessa com inconsistências, o processo será devolvido pelo Gabinete do Desembargador Relator à Vara do Trabalho para saneamento, comunicando-se o fato à Corregedoria Regional para as providências cabíveis.

Art. 4º A Corregedoria Regional orientará as Varas do Trabalho para aprimoramento da Gestão por Relatórios, visando o menor acervo de processos com recursos nas Unidades de 1º Grau.

Art. 5º A Escola Judicial promoverá cursos para capacitação e otimização dos trabalhos na Primeira Instância, visando a redução das inconsistências em relação ao processamento dos recursos interpostos.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional contribuirá na elaboração das orientações previstas no *caput*.

Art. 6º Os Magistrados de 1º Grau poderão, quando do Juízo de Admissibilidade dos Recursos, mencionar em seu despacho as inconsistências recursais que impedem o processamento do recurso e remeter o processo, após os trâmites normais nas Varas para o Tribunal, visando a racionalização dos serviços.

Art. 7º A Corregedoria Regional incentivará os Juízos de 1º Grau para que os processos com recursos interpostos, antes de serem remetidos ao Tribunal, sejam submetidos a audiência de conciliação.

Art. 8º A Comissão de Estudos da Distribuição de Feitos em 2º Grau procederá à análise mensal das remessas, mediante relatórios expedidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, podendo sugerir a revisão e adequação, se necessário.

Art. 9º As situações omissas serão dirimidas pela Corregedoria Regional, ouvida a Comissão de Estudos da Distribuição de Feitos em 2º Grau.

Art. 10. O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria CR nº 6/2019, com as alterações trazidas pela Portaria CR nº 8/2019, e o parágrafo único do inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora Presidente do Tribunal

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora Vice-Presidente Judicial

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Desembargador Corregedor Regional"

10 – 20237/2019 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de Provimento GP-VPJ-CR, que revoga os §§ 4º e 5º do artigo 3º do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, que tratam da autuação de Cartas Precatórias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Decisão: APROVAR a proposta de provimento que revoga os §§ 4º e 5º do artigo 3º do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de

1º grau, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

**“PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº ___/2020,
de ___ de _____ de 2020.**

Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012.

A **PRESIDENTE**, a **VICE-PRESIDENTE JUDICIAL** e o **CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação, em reunião realizada em 2 de dezembro de 2019, quanto à inviabilidade de promover alterações no sistema Diligência-15, recomendando-se a suspensão de sua utilização;

CONSIDERANDO a ausência de outros mecanismos de controle e registro do recebimento, distribuição, cumprimento e devolução das Cartas Precatórias, que não sejam a sua atuação no sistema PJe;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 20237/2019 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 25 / 06 /2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar os §§ 4º e 5º do art. 3º do Provimento GP-VPJ-CR nº 05, de 29 de outubro de 2012.

Art. 2º Este Provimento passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, ___ de _____ de 2020.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargador Presidente do Tribunal

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora Vice-Presidente Judicial

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Desembargador Corregedor Regional

MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

Desembargadora Vice-Corregedora Regional”

11 - 3478/2020 PROAD

Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV

Assunto: Registro na carteira de identidade funcional da prerrogativa de porte de arma para defesa pessoal

Decisão: DEFERIR o requerimento formulado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV para fazer constar na Carteira de Identidade de magistrado aposentado a anotação quanto à prerrogativa de porte de arma para defesa pessoal, vedada qualquer distinção, salvo a própria condição de jubilado, na forma do artigo 5º da Resolução nº 315/20 do CNJ, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

12 - 7407/2020 PROAD

Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV

Assunto: Recurso Administrativo – Revogação do artigo 8º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 e suspensão, no período de 19.3.2020 a 30.4.2020, da contagem de prazo para julgamento, quando da confecção do Relatório de Aferição de Resultados (RAR)

Decisão: CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – AMATRA XV e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

13 - 7884/2020 PROAD

Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV

Assunto: Recurso Administrativo – Alteração, suspensão e interrupção de férias de magistrado em função da pandemia mundial decorrente da COVID-19

Decisão: CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – AMATRA XV e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

14 - 7885/2020 PROAD

Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV

Assunto: Recurso Administrativo – Suspensão da exigência de realização de cursos de qualificação funcional no 1º semestre de 2020 ou, alternativamente, que o cumprimento dessa obrigação seja diluído nos três semestres subsequentes

Decisão: CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – AMATRA XV e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.